



Crimes Sexuais: O ônus da prova no processo penal em crimes sexuais e seus aspectos no direito

Sexual Crimes: The burden of proof in criminal proceedings in sexual crimes and its aspects in law

Delitos Sexuales: La carga de la prueba en el proceso penal en delitos sexuales y sus aspectos en derecho

Kaio Vinicius Barros Cantarelli¹, Sidney Lucas Sarmiento Alves², Agílio Tomaz Marques³, Carla Rocha Pordeus⁴ e Rosana Santos de Almeida⁵

RESUMO: Esse trabalho tem a finalidade de promover um debate minucioso sobre crimes sexuais no âmbito de trabalho, universitário e cotidiano no país. Analisando de vista técnica e neutra a segurança das demais possíveis vítimas diante tais situações abordadas anteriormente. Desde os primórdios se tem relatos sobre agressão sobre mulheres, E com o passar dos anos se foi se intensificando cada vez mais, diante disso pode se ter noção que a situação está fora de controle a um certo tempo, e o que mais assusta é a falta de divulgação sobre tais crimes e diversos ambientes, diante os citados, se é visto mais casos em ambiente de trabalho e mesmo tendo inúmeras leis para auxiliar e proteger tais vítimas, muitas são ameaçadas ou até são obrigadas a passar por tais situações por causa que se sair do local por denúncia, podem ser “mal vistas” diante disso muitas evitam denunciar e tentam aguentar tal situação por certo tempo.

Palavras-chaves: Crime; denúncias; mulher.

ABSTRACT: This work aims to promote a thorough debate on sexual crimes in the workplace, university and daily life in the country. Analyzing from a technical and neutral point of view the safety of other possible victims in the face of the situations discussed above. Since the beginning, there have been reports of aggression against women, and over the years it has been intensifying more and more, before that you can have the notion that the situation is out of control at a certain time, and what scares the most is the lack of disclosure about such crimes and different environments, in view of those mentioned, more cases are seen in the work environment and even with numerous laws to help and protect such victims, many are threatened or even forced to go through such situations because if they leave the place because of a complaint, they may be “disregarded”, so many avoid reporting and try to endure such a situation for a while.

Keywords: Crime; Reporting; Women.

RESUMEN: Este trabajo pretende promover un debate profundo sobre los delitos sexuales en el ámbito laboral, universitario y cotidiano del país. Analizando desde un punto de vista técnico y neutral la seguridad de otras posibles víctimas ante las situaciones comentadas anteriormente. Desde un inicio ha habido reportes de agresiones a mujeres, y con los años se ha ido intensificando cada vez más, antes de eso puedes tener la noción de que la situación está fuera de control en un momento determinado, y lo que más asusta es la falta de divulgación sobre este tipo de delitos y diferentes ambientes, en vista de los mencionados, se ven más casos en el ambiente laboral y aún con numerosas leyes para ayudar y proteger a estas víctimas, muchas son amenazadas o incluso obligadas a pasar por tales situaciones porque si salen del lugar por una denuncia, pueden ser “desatendidos”, por lo que muchos evitan denunciar y tratan de aguantar tal situación por un tiempo.

¹Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;

²Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;

³Doutorando pela Universidade Federal de Campina Grande;

⁴Professora e Mestre pela Universidade Federal de Campina Grande;

⁵Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande.

Palabras clave: Delincuencia; Denuncia; Mujeres.

1. INTRODUÇÃO

Hodiernamente, o crime sexual contra a mulher tornou-se um tema presente nas discussões em âmbito escolar, trabalhista e até mesmo no dia a dia, diversas instituições não se ausentam de tais debates, pelo contrário, debatem firmemente para a fortificação da denúncia contra tais situações.

Entretanto, apesar da ampla abordagem e da disseminação de canais de denúncia e redes de apoio, o problema parece não mitigar. Anualmente se tem uma altíssima estatística referente às denúncias. Em uma recente pesquisa realizada pela Organização Think Eva 2020, Constatou-se que 47,12% das mulheres entrevistada, afirmavam que sofreram assédio sexual no trabalho, e em (92%) das vezes eram através de favores sexuais, (91%) contato físico não solicitado, (60%) abuso sexual. Com essas estatísticas podem se ter noção da dimensão da situação. Em outra rápida pesquisa com ambos os gêneros, se foi feita o questionamento de assédio, e os resultados foram: 90% Homens assediando mulheres; 09% Homens assediando homens/ 01% Mulheres assediando homens (KAY, 2002).

Para tanto, o presente artigo caracteriza-se como uma pesquisa explicativa, cujo método e abordagem é dedutivo e qualitativo, respectivamente. Tratando-se da técnica de pesquisa, utilizou-se da pesquisa bibliográfica com intuito de aprofundar os conhecimentos sobre o tema especificado.

A PROVA NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Princípios basilares das provas

Princípios são conceitos que alicerçam a reprodução da aplicação e criação da lei. São os conceitos aos quais os legisladores devem observar antes de produzir uma lei e aos quais o magistrado deve se valer para os seus atos. Assim,

Princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários (REALE, 1986. p 60).

Os princípios estabelecem restrições à intervenção do Estado, ao mesmo tempo em que o processo penal está relacionado a um estado de direito democrático. É através desses princípios e convicções que se garante o respeito aos direitos coletivos nos casos de persecução penal. Se esses princípios não forem devidamente analisados e seguidos, respeitando rigorosamente seu conteúdo de acordo com a situação específica, há o risco de anulação do processo.

Nesse sentido, o processo penal também deve se valer de princípios para a melhor observação da aplicação do Direito. O princípio da legalidade, por exemplo, estabelece que tudo o que a lei não proíbe é permitido. No entanto, a prova e seu método de produção não podem violar a lei.

Há também o princípio da comunhão, que define que todas as provas produzidas no processo pertencem ao próprio processo e não às partes envolvidas. Ou seja, as provas são de interesse de todos os envolvidos, tanto à acusação como à defesa.

Não obstante, os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantidos pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, são dos mais importantes:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (BRASIL, 1988. P. 12).

Isso significa que toda prova apresentada pode ser contestada pela parte contrária - pois, como já abordado, as provas pertencem ao processo -, e o juiz deve sempre garantir o direito de defesa à parte que está sendo submetida àquela prova, sob pena de nulidade do ato. Neste sentido, tem-se que

o princípio do contraditório decorre a igualdade processual, ou seja, a igualdade de direitos entre as partes acusadora e acusada, que se encontram num mesmo plano, e a liberdade processual, que consiste na faculdade que tem o acusado de nomear o advogado que bem entender, de apresentar as provas que lhe convenham etc (MIRABETE, 2006, p. 24).

No que diz respeito ao princípio da liberdade de produção de provas, desde que não seja vedada por lei, qualquer prova pode ser admitida e reproduzida, em conformidade com o princípio da legalidade.

A autorresponsabilidade das partes significa que elas assumirão as consequências de sua inatividade, erro ou negligência em relação à prova de suas alegações. Portanto, o juiz não está

obrigado a ouvir testemunhas que não constam no rol apresentado pelas partes, uma vez que é responsabilidade delas indicar as testemunhas que desejam ouvir.

O princípio da oralidade estabelece que todas as provas colhidas nos autos devem ser apresentadas oralmente ao juiz. Se divide em dois subprincípios: o da concentração, que busca realizar todas as provas orais em uma única audiência, ou em um menor número possível de audiências; e o da imediação, que exige que o juiz tenha contato direto com a prova oral, a fim de formar convicção no momento de proferir uma decisão justa.

O acusado não é obrigado a colaborar com o Ministério Público, sendo responsabilidade deste fornecer provas uma vez que o ônus cabe ao . Além disso, o acusado não é obrigado a produzir provas contra si mesmo, em conformidade com o princípio da não autoincriminação ou, *nemo tenetur se detegere*.

A finalidade da prova é convencer o juiz, uma vez que ele é o destinatário final das provas apresentadas. Não há métodos explícitos de valoração de provas na legislação, sendo incumbência do juiz, no caso concreto, avaliar o valor necessário para cada tipo de prova, com base no artigo 155 do Código de Processo Penal, em conformidade com o princípio da livre apreciação da prova.

As provas contra os crimes sexuais no Brasil

Quando se fala em provas de um crime, mais especificamente de assédio, se é necessário provas, mas na situação do assédio moral ou sexual quando se é contra uma mulher, a voz da vítima já é uma prova. O crime de assédio sexual se tornou algo normal no dia a dia brasileiro, mas não é porque virou algo do cotidiano que o torna o fácil resolver, pelo contrario, pela escassez de provas físicas é mais complexo o julgamento, e com isso faz com que o magistrado seja “forçado” a recorrer aos fundamentos de sentenças, analisando outras provas que tais cujas são de concreticidade inconstante diante as circunstâncias apresentadas, com isso o magistrado deverá analisar toda a situação e com isso juntar as provas, se existir alguma, e com isso tomará partido diante situação.

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena- detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos. Parágrafo único. (Vetado.)

§ 2º A pena é aumentada em até 1/3 (um terço) se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos. (BRASIL, 1940, n.p.)

Para se ter provas contra tal crime é algo mais complexo, pois o mesmo geralmente é realizado de forma oral, fazendo com que a vítima não tenha como provar que tal ocorrido, sem contar que na maioria das vezes não se é esperado tal situação, por isso é considerado mais complexo a obtenção de provas, mas caso chegue a repetir a situação, a vítima poderá estar preparada e gravar, ou até mesmo ter uma testemunha.

PESO ESPECIAL DA PALAVRA DA VÍTIMA

Entende-se como declaração o depoimento ofertado ao juiz onde a vítima expõe sua versão do ocorrido. Nos crimes ofensivos à dignidade sexual, por serem de difícil instrução probatória, as declarações são de suma importância para elucidação dos fatos.

O magistrado, na busca pela verdade real dos fatos e garantindo o princípio do contraditório e ampla defesa, deve prosseguir com a oitiva tanto da vítima como do ofensor onde cada um expõe a sua versão do ocorrido de forma minuciosa.

O depoimento, no entanto, não é de forma alguma, prova conclusiva para a decisão da sentença, seguindo assim para os exames periciais, todavia, apesar dos exames periciais trazerem informações materiais, existe entendimento jurisprudencial apontado para a não desvalorização do depoimento da vítima mesmo após a negativa dos exames periciais. Assim,

STJ: a ausência de laudo pericial conclusivo não afasta a caracterização de estupro, porquanto a palavra da vítima tem validade probante, em particular nessa forma clandestina de delito, por meio do qual não se verificam, com facilidade, testemunhas ou vestígios. (STJ, 2014, p. 73).

Os meios clandestinos indicados pelo magistrado são formas que inviabilizam ou dificultam a instrução de provas de outra natureza, como as citadas testemunhais ou vestigiais. Com isso o juiz visa garantir a segurança jurídica da vítima que possui dificuldade de lidar com o seu ônus da prova por meio do Estado devido à natureza do delito.

A jurisprudência brasileira corrobora o tema, no seguinte julgado do Tribunal de Justiça de Pernambuco observa-se a temática aplicada ao caso concreto:

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO ACOLHIMENTO. CRIMES SEXUAIS. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELO DESPROVIDO. À UNANIMIDADE. - É sabido que nos crimes contra os costumes, a palavra da vítima prevalece sobre a do acusado, quando harmônica e coerente com os fatos e com as demais provas dos autos. É este o posicionamento desta Corte, sedimentado na Súmula nº 82: "Nos crimes contra a liberdade sexual a palavra da vítima é de relevante valor probatório" .- Apelação desprovida. À unanimidade.

O julgado mencionado reconhece a relevância da palavra da vítima nos crimes contra os costumes, especialmente nos crimes contra a liberdade sexual. Segundo o posicionamento desta Corte, a palavra da vítima é considerada de relevante valor probatório nestes casos, desde que seja harmônica e coerente com os fatos e com as demais provas dos autos.

Essa posição indica que, ao avaliar os crimes contra os costumes, o tribunal dá peso significativo ao testemunho da vítima, reconhecendo-o como uma importante evidência para a determinação dos fatos.

ÔNUS DA PROVA NO PROCESSO PENAL

No sistema penal brasileiro, o princípio do ônus da prova desempenha um papel crucial na busca pela verdade e na garantia dos direitos das partes envolvidas. No entanto, há diferenças significativas em relação ao ônus da prova no processo civil.

No processo penal, o ônus da prova é regido pelo princípio da presunção de inocência, consagrado na Constituição Federal. De acordo com esse princípio, como já explanado, a pessoa acusada de um crime é considerada inocente até que sua culpabilidade seja comprovada, além de qualquer dúvida razoável. Assim, o ônus da prova recai principalmente sobre o Ministério Público, que tem a responsabilidade de demonstrar a culpabilidade do acusado.

O Código de Processo Penal estabelece que a acusação deve provar a existência do fato criminoso, a autoria ou participação do acusado e a materialidade do delito. Isso significa que é incumbência do Ministério Público produzir as provas necessárias para fundamentar a acusação.

No entanto, o acusado também tem o direito de apresentar provas em sua defesa, visando refutar as acusações ou demonstrar sua inocência. O direito à ampla defesa e ao contraditório garantem que o acusado possa contestar as provas apresentadas pela acusação e produzir suas próprias provas.

É importante destacar que o ônus da prova no processo penal difere do processo civil, uma vez que o acusado não é obrigado a provar sua inocência. Sua defesa concentra-se em questionar as provas apresentadas pela acusação, levantar dúvidas sobre a autoria do crime, a materialidade ou a credibilidade das provas produzidas.

Além disso, o juiz, como guardião do devido processo legal, tem a função de analisar todas as provas apresentadas pelas partes, buscando a verdade dos fatos e garantindo o equilíbrio

entre a acusação e a defesa. Cabe ao juiz avaliar a força probatória de cada prova e tomar sua decisão com base nessa análise, observando o princípio do livre convencimento motivado.

Subentende-se então que o ônus da prova recai principalmente sobre a acusação, que deve provar a culpabilidade do acusado. No entanto, o acusado também tem o direito de apresentar provas em sua defesa, questionar as provas da acusação e demonstrar sua inocência. O juiz é responsável por avaliar as provas e tomar sua decisão com base nelas.

A SENSIBILIDADE DO ÔNUS DA PROVA NOS CRIMES SEXUAIS

O ônus da prova nos crimes contra a dignidade sexual é uma questão importante e sensível no sistema de justiça criminal. Geralmente, nesses casos, a vítima é quem detém o conhecimento direto dos eventos que ocorreram, enquanto o acusado nega a acusação.

Historicamente, a exigência de prova robusta por parte da vítima tem sido um desafio nesses casos, devido à natureza privada e muitas vezes traumática dos crimes sexuais. Isso pode criar um desequilíbrio no ônus da prova, uma vez que a vítima pode ter dificuldade em apresentar evidências tangíveis para sustentar sua acusação.

No entanto, é importante destacar que o sistema de justiça tem evoluído para lidar com essa questão de forma mais sensível e justa. Muitos países têm adotado abordagens que levam em consideração as particularidades dos crimes sexuais e as dificuldades enfrentadas pelas vítimas na obtenção de provas.

Essas abordagens incluem a Corroboração: Em alguns sistemas legais, a palavra da vítima pode ser considerada como prova suficiente, desde que seja coerente e consistente. Além disso, podem ser levados em conta outros elementos de corroboração, como depoimentos de testemunhas ou evidências periféricas.

As abordagens podem conter também o Depoimento especial. Em alguns países, especialmente nos casos envolvendo crianças ou vítimas vulneráveis, são criados mecanismos para garantir um ambiente seguro e apoio adequado durante o depoimento. Isso pode envolver a utilização de salas especiais ou a presença de profissionais treinados para entrevistar a vítima de maneira sensível.

A Perícia e exames médicos também podem ser realizados para fornecer evidências físicas ou científicas que corroborem a alegação da vítima. Isso pode incluir exames forenses, testes de DNA, exames clínicos, entre outros. Depoimentos de testemunhas e provas circunstanciais também ajudam a embasar as provas.

É importante ressaltar que a justiça deve buscar um equilíbrio entre a proteção dos direitos do acusado e a garantia de justiça para a vítima. O objetivo é evitar uma revitimização da pessoa que sofreu o crime e garantir que as investigações e os procedimentos sejam conduzidos de maneira imparcial, respeitando os direitos de todas as partes envolvidas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é notório ressaltar que apesar de existir ainda a violência contra as mulheres, seja ela, física, psicológica, econômica, dentre outros tipos, houve, sobretudo um avanço da legislação quanto a proteção desse grupo vulnerável. Isto se deu em virtude da resistência ativa por parte do grupo feminino, que apesar de todo sofrimento ao longo da história, manteve-se em constante luta em busca de seus direitos, conquistados arduamente.

Apesar disso, ainda há inúmeras barreiras a serem enfrentadas pelas mulheres, resultantes de um machismo patriarcal que está enraizado na sociedade, de modo que, devido às frágeis pilstras que estão situados seus direitos, correm o risco de sofrer com o regresso, principalmente com a participação política de grupos e partidos conservadores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

LIMA, A. C. M. **Breve análise sobre a palavra da vítima no julgamento do assédio sexual**. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/79542/breve-analise-sobre-a-palavra-da-vitima-no-julgamento-do-assedio-sexual>. Acesso em: 10 jun. 2023.

MIRABETE, J. **Processo Penal**. São Paulo: Atlas, 18ª ed., 2006.

PERNAMBUCO. TJ-PE - APR: XXXXX PE, Relator: Fausto de Castro Campos, Data de Julgamento: 05/11/2019, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 26/11/2019

REALE, M. **Filosofia do Direito**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. p 60

SILVA, A. M. da. **Inversão do ônus da prova de assédio sexual como garantia de acesso à Justiça**. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-10/adriana-manta-assedio-sexual-inversao-onu-sprova#:~:text=O%20C3%B4nus%20da%20prova%20incumbe,extintivo%20do%20direito%20do%20reclamante>. Acesso em: 10 jun. 2023.

SOUZA, L. A. de. **Art. 216-A - Assédio Sexual - Código Penal Comentado**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/doutrinas/codigos/art216aassediosexualcodigopenalcomentadoed2022/1728397487utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=doutrina_dsa&utm_term=&utm_content=capitulos&campaign=true&gclid=CjwKCAjwvpCkBhB4EiwAujULMt2NCBA

tMLU59WP7izsR4fVjFPsq4H8lppwWE6dsgh32ypVo1JUTVRoCLPMQAvD_BwE. Acesso em: 15 jun. 2023.